

balhadora Vanda Maria Clérigo Fialho, com a categoria de Técnico Superior — Contabilidade, na sequência do procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Área Contabilidade), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Presidente — Maria de Jesus Pataca Mendes (Técnico Superior);  
Vogais efectivos — Célia da Conceição Balancho Gomes (Técnico Superior), João Manuel Acabado Rato (Técnico Superior).

Vogais suplentes — Joaquim José Lopes Cadeirinhas (Técnico Superior), José Manuel Fachadas Rodrigues (Técnico Superior).

O período experimental teve início no dia 07 de Junho, tem a duração de 240 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;  
ER — Elementos recolhidos pelo júri;  
R — Relatório;  
FP — Formação profissional.

Município de Moura, 07 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, José Maria Prazeres Pós de Mina.

303439903

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### Regulamento n.º 638/2010

#### Regulamento de Taxas do Município da Nazaré

##### Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município da Nazaré, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Neste sentido, a Câmara Municipal da Nazaré, em reunião de 17/05/2010, e a Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão de 30/06/2010, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicação no *Diário da República*, entra em vigor no Município.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas resultantes da prestação de serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

#### Artigo 3.º

##### Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas ao Município da Nazaré pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e a remoção dos obstáculos jurídicos previstos no artigo anterior, sem prejuízo das isenções estabelecidas neste Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

#### Artigo 6.º

##### Renovação de licenças e registos

1 — As renovações e prorrogações das licenças e dos registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores ao termo da sua validade, salvo o disposto em lei especial.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo de validade, tendo termo em 31 de Dezembro as que tenham validade anual.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente.

#### Artigo 7.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, autorização ou admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas, são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

3 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

#### Artigo 8.º

##### Prazo da liquidação

1 — A liquidação processa-se no acto da entrega do pedido, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento.

2 — O pagamento das taxas previstas no Capítulo XI está sujeito às seguintes regras.

2.1 — No caso de se tratar de pagamento mensal, o mesmo deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês. Se este dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriados, o prazo prolonga-se até ao dia útil imediato.

2.2 — Em caso de impedimento dos utentes ou monitor(es), para a frequência mensal da modalidade, desde que devidamente comprovado, será feita uma redução de 50% na respectiva taxa mensal.

2.3 — Estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Renovação, os utentes que terminem o ano desportivo (final de Junho), com as mensalidades devidamente regularizadas e que queiram garantir a sua vaga para o ano seguinte.

2.4 — Na modalidade de Taekwondo, todos os utentes deverão efectuar a sua inscrição e regularização do pagamento do seguro antes do início da actividade.

#### Artigo 9.º

##### Erro na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 3 do artigo 7.º

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante deliberação do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.

#### Artigo 10.º

##### Arredondamentos

1 — Em todas as liquidações previstas na Tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

2 — As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fracção superior.

#### Artigo 11.º

##### Taxas liquidadas e não pagas

1 — O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina o procedimento da cobrança virtual.

2 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação estão sujeitas a cobrança coerciva.

#### Artigo 12.º

##### Cobrança

A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efectuada na Tesouraria Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

#### Artigo 13.º

##### Cobrança coerciva

1 — Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objecto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva.

2 — A cobrança das taxas para além do prazo fixado determina a cobrança de juros de mora.

#### Artigo 14.º

##### Formas de pagamento

As formas de pagamento e repartição de taxas são as previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio.

#### Artigo 15.º

##### Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizada pela Câmara Municipal o pagamento das taxas em prestações, pedido em requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor não seja inferior a € 2.500,00 e o número total de prestações não exceda três a liquidar no prazo máximo de um ano, à excepção das que tenham regulamentação específica.

2 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de operações urbanísticas e de obras de urbanização, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

#### Artigo 16.º

##### Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido, a emissão do alvará ou de qualquer outro título está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

#### Artigo 17.º

##### Buscas

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços dispuserem de meios que lhes permitam uma busca para além desse limite.

#### Artigo 18.º

##### Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos tenham de ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devol-

vem o original, depois de extrair fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respectiva.

#### Artigo 19.º

##### Sanções

1 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de alvará ou liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infracções Tributárias aprovado pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

2 — As infracções ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior constituem contra-ordenação e são puníveis nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

3 — As coimas a aplicar são no valor mínimo da retribuição mínima mensal garantida e máximo de cinco vezes o valor dessa retribuição, sendo pessoa singular, e no valor mínimo de cinco vezes essa retribuição e máximo de 20 vezes a mesma retribuição, sendo pessoa colectiva.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

5 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

#### Artigo 20.º

##### Meios de impugnação

1 — As reclamações contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## SECÇÃO I

### Isenções e reduções de taxas

#### Artigo 21.º

##### Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — As pessoas colectivas de utilidade pública, às cooperativas de construção sem fins lucrativos e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente Regulamento, reduzidas até ao máximo de 90%.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, designadamente:

a) Para as pessoas colectivas de utilidade pública e cooperativas, a publicação no *Diário da República* dos respectivos estatutos;

b) Para as pessoas singulares carecidas economicamente, declaração bastante emitida pela Segurança Social e última declaração periódica de IRS.

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

6 — São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

#### Artigo 22.º

##### Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas por inumação de indigentes.

#### Artigo 23.º

##### Requerimento de licenças

1 — As isenções referidas no artigo 21.º não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 24.º

#### **Guarda de bens por despejo**

À guarda de bens resultantes de um despejo efectuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 63.º da Tabela durante os dois primeiros meses.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimentos de liquidação**

#### **SECÇÃO I**

##### **Urbanização e edificação**

Artigo 27.º

##### **Prorrogação do prazo**

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade do alvará devem ser formulados até ao dia útil anterior ao seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado aquando do seu averbamento.

2 — Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade do alvará no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fracção.

Artigo 28.º

##### **Medições**

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará houver que efectuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma licença diga respeito a obras de diferentes finalidades, são aplicadas a cada parte as respectivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de alterações a obras em curso, ou já executadas, se verificar aumento de área de construção em relação ao projecto apresentado inicialmente, a taxa a cobrar será a correspondente à diferença das áreas.

5 — Quando se trate de projectos de alterações a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo de licenciamento, para efeitos de cobrança de taxas, corresponde à constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura. Caso a mesma não seja referida no processo, cobra-se a taxa correspondente ao prazo de execução com o mínimo de 30 dias.

Artigo 29.º

##### **Vistorias**

As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

Artigo 30.º

##### **Licenciamento parcial de obras**

1 — A licença prevista no artigo 10.º da Tabela só pode ser concedida a título excepcional e em casos devidamente justificados.

2 — A validade desta licença não poderá exceder a prevista para os trabalhos a licenciar e constante na calendarização apresentada com o respectivo projecto de arquitectura.

#### **SECÇÃO II**

##### **Ocupação de espaços públicos**

Artigo 31.º

##### **Cobrança antecipada**

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

1) As taxas anuais, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número

de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida;

2) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação;

3) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação;

4) As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

#### **SECÇÃO III**

##### **Publicidade**

Artigo 32.º

##### **Taxas**

1 — As taxas anuais por publicidade são correspondentes ao duodécimo do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Instalações de abastecimento de gás e de combustíveis líquidos**

Artigo 33.º

##### **Âmbito da licença**

1 — A licença dos aparelhos de abastecimento inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao seu funcionamento.

2 — A substituição de aparelhos de abastecimento por outros da mesma espécie não dá lugar à cobrança de novas taxas.

3 — As taxas previstas no artigo 21.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

#### **SECÇÃO V**

##### **Cemitérios**

Artigo 34.º

##### **Concessões**

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transferidos por acto *inter vivos* sem autorização da Câmara Municipal.

#### **SECÇÃO VI**

##### **Mercados e feiras**

Artigo 35.º

##### **Normas gerais**

1 — As taxas devem ser cobradas antecipadamente ao período de ocupação.

2 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

#### **SECÇÃO VII**

##### **Outras prestações de serviços**

Artigo 36.º

##### **Depósito e venda de bens**

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se refere o artigo 63.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respectivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar da data do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respectivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 37.º

##### Actualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser actualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros factores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objecto de actualizações extraordinárias, entre

2010 e 2014, de valor superior ao índice de preços no consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, podendo ser extraordinariamente actualizadas no período subsequente.

##### Artigo 38.º

##### Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

##### Artigo 39.º

##### Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores Regulamentos e Tabelas de Taxas do Município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa.

##### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Taxa  
(em euros)

### CAPÍTULO I

#### Serviços administrativos comuns

[Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 10.º, alínea d), e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea b)]

##### Artigo 1.º

##### Prestação de serviços administrativos

1 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração).....	12,50
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações .....	7,00
3 — Autenticação de projectos de arquitectura ou de especialidades .....	13,50
4 — Autos ou termos não especialmente previstos nesta Tabela .....	17,50
5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos nesta Tabela .....	25,00
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca .....	9,00
7 — Certidões de aprovação de localização de unidades industriais.....	13,50
a) Acresce, por cada página, além da primeira .....	6,50
8 — Certidões de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal .....	13,50
a) Acresce, por cada página, além da primeira .....	6,50
9 — Certidões narrativas e autenticação de documentos arquivados .....	13,00
10 — Certidões de teor — por cada página .....	6,50
11 — Certidões não especialmente previstas na Tabela — por cada página .....	20,00
12 — Certidões relativas a edificações anteriores a 1951 — por cada página .....	20,00
13 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia:.....	
a) Por cada certidão .....	7,00
b) 2.ª via de certidão.....	7,00
14 — Conferir ou autenticar documentos apresentados por particulares — por folha .....	6,00
15 — Confiança de processo, requerida por advogado para consulta fora dos serviços: Por cada 24 horas .....	10,00
16 — Confirmação de execução de obra .....	13,50
17 — Colecções de cópias simples de processos de qualquer espécie ou de <i>Diário da República</i> : a) Folha A4 .....	0,50
b) Folha A3 .....	1,00
c) Noutra formato, por m .....	25,70
d) Frente e verso, o dobro dos valores indicados.	
18 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e colectivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e outras situações .....	5,00
19 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso (no caso de procedimento aberto fora de plataforma electrónica): a) Por cada folha A4 .....	0,50
b) Por cada folha A3 .....	1,00
c) Por cada projecto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos: c1) Folha A4 .....	0,50

	Taxa (em euros)
c2) Folha A3 .....	1,00
c3) Noutro formato, por m <sup>2</sup> .....	5,70
20 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado .....	3,50
21 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio .....	2,00
22 — Ficha técnica da habitação:	
a) Depósito .....	20,00
b) Segunda via .....	30,00
23 — Depósito da declaração de instalação, modificação e de encerramento dos estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e ou bebida .....	30,00
24 — Fornecimento de impresso para petição de interessados gratuito.	
25 — Fotocópias simples — por cada:	
a) Formato A4 .....	0,50
b) Formato A3 .....	0,80
c) Formato superior, por m <sup>2</sup> .....	5,30
26 — Fotocópias autenticadas — por cada:	
a) Formato A4 .....	1,50
b) Formato A3 .....	3,00
c) Formato superior, por m <sup>2</sup> .....	6,50
27 — Início de procedimento de qualquer natureza, sem taxa especialmente prevista na tabela, a deduzir na taxa devida pelo acto ou serviço requerido (preparo) .....	5,00
28 — Pareceres emitidos pelo Município para fins não especialmente previstos na tabela .....	30,00
29 — Publicação pelo Município de avisos relativos a emissão de alvarás ou a abertura de período de discussão pública:	
a) Em jornal de âmbito local ou regional .....	60,00
b) Em jornal de âmbito nacional .....	120,00
c) Em <i>Diário da República</i> .....	182,00
30 — Reapreciação de pedidos, em caso de indeferimento, não prevista especialmente na Tabela .....	10,00
31 — Registo de declaração de responsabilidade técnica — por cada .....	15,00
32 — Registo de documentos avulsos .....	4,00
33 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais .....	75,00
34 — Registo de requerimentos verbais .....	3,00
35 — Regulamentos municipais — cada página .....	0,50
36 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas — cada rubrica .....	0,10
37 — Segunda-via de documento, não especialmente prevista na tabela .....	15,00
38 — Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
a) Cartão de leitor e segunda via .....	1,20
b) Fotocópias A4 .....	0,20
c) Fotocópias A3 .....	0,30
d) Fotocópias a cores .....	0,40
e) Disquetes e CD .....	0,70
39 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro .....	3,00
40 — Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos .....	3,50
41 — Registo de alojamento local .....	17,50
42 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial .....	15,00

## CAPÍTULO II

### Urbanização e edificação

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º, n.º 1, alínea b) e Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção actual — artigos 14.º a 17.º, 18.º a 27.º, 28.º a 33.º, 72.º, a 76.º e 88.º]

#### SECÇÃO I

##### Licenças, informações, autorizações e comunicações prévias

###### Artigo 2.º

###### Taxa inicial e junção de elementos

1 — Início de procedimento de informação prévia .....	60,00
2 — Início de procedimento de pedido de licenciamento, de autorização e de comunicação prévia — por cada procedimento .....	90,00
a) Em operações de loteamento com 12 ou mais fogos e ou unidades independentes e em edifícios com impacto semelhante a um loteamento acresce, por cada fogo ou unidade independente .....	10,00
b) Em edifícios com impacto semelhante a loteamento destinados a comércio ou serviços, acresce por cada 100 m <sup>2</sup> de área bruta de construção .....	10,00
3 — Junção de elementos adicionais ao pedido .....	30,00

Taxa  
(em euros)

## SECÇÃO II

## Direito à informação

## Artigo 3.º

## Direito à informação

Início de procedimento e pedido por direito à informação .....	20,00
--	-------

## SECÇÃO III

## Loteamentos e infra-estruturas urbanísticas

## Artigo 4.º

## Licenciamento de loteamentos

(com e sem obras de urbanização)

1 — Emissão da licença de loteamento e de obras com impacto semelhante a loteamento .....	33,00
a) Acresce por cada lote .....	19,00
b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação .....	14,00
c) Outras utilizações — por m <sup>2</sup> .....	0,50
d) Prazo e sua prorrogação — por cada mês .....	10,00
2 — Aditamento ao alvará .....	33,00
a) Acresce por lote resultante do aumento autorizado .....	19,00
b) Acresce por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado .....	14,00
3 — Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas .....	55,00
4 — Renovação de licença caducada — a taxa prevista neste artigo para a licença inicial .....	55,00
5 — Averbamentos de novos titulares de processos .....	23,00
6 — Outros aditamentos .....	23,00

## Artigo 5.º

## Licenciamento de obras de urbanização

1 — Emissão da licença .....	33,00
2 — Prazo — por cada mês a acrescer ao número anterior .....	10,00
3 — Por cada tipo de infra-estruturas .....	126,00
4 — Prorrogação do prazo — por mês:	
a) Para execução de obras em fase de acabamentos .....	10,00
b) Outras prorrogações .....	10,00
5 — Aditamento ao alvará:	
a) Acrescem as taxas referidas nos n.ºs 3 e 4 deste artigo .....	23,00
6 — Renovação de licença caducada — por mês .....	10,00
7 — Reapreciação de processo .....	55,00

## Artigo 6.º

## Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

- 1 — Âmbito de aplicação:
- 1.1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, de reconstrução e de ampliação.
- 1.2 — Quando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.
- 2 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função da área bruta de construção, da localização, da utilização e da situação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = K \times Ac \times Cm \times Fc$$

em que:

- T* — Corresponde ao valor da taxa;
- K* — Corresponde à constante de ajustamento da taxa aos níveis de desenvolvimento económico concelhio, compreendida entre 0,007 e 0,018, a definir anualmente pelo Município, com a aprovação do plano plurianual de investimento e orçamento, vigorando para o ano de 2010 o valor de 0,012;
- Ac* — Corresponde à área total de construção em metros quadrados, exceptuando a área destinada a estacionamento automóvel quando a mesma se situar em cave;
- Cm* — Corresponde ao custo inerente à área bruta de 100 m<sup>2</sup>, do metro quadrado de construção, de acordo com a Portaria que fixa os valores para as casas de renda limitada;
- Fc* — Corresponde ao factor de correcção que será calculado pela seguinte fórmula:

$$Fc = FI \times FII \times FIII$$

	Taxa (em euros)
<b>FI — Quanto à localização</b>	
1 — Zona urbana da Vila da Nazaré/Praia do Salgado .....	1 00
2 — Zonas urbanas de Famalicão e Valado dos Frades .....	0 90
3 — Toda a área do Concelho não incluída em 1 ou 2 .....	0 70
<b>FII — Quanto à utilização</b>	
Para edifícios de habitação ou outros fins até 2 pisos acima do solo (inclusive) .....	1 15
Para fins industriais e armazéns .....	0 40
Para edifícios de habitação ou outros fins com mais de 2 pisos acima do solo .....	0,95+(N×0,125)
Em que N representa o número de pisos, excepto os abaixo do solo utilizados exclusivamente para garagens	
<b>FIII — Quanto à situação</b>	
Marginal da vila da Nazaré .....	1 30
Restantes arruamentos da vila da Nazaré .....	1 00
Restantes arruamentos do Concelho .....	0 90
Artigo 7.º	
<b>Recepção de obras de urbanização</b>	
1 — Auto de recepção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria .....	63,00
a) Acresce por lote .....	12,50
2 — Auto de recepção definitiva de obra de urbanização, incluindo Vistoria .....	63,00
a) Acresce por lote .....	12,50
Artigo 8.º	
<b>Aprovação de destaques</b>	
Aprovação de destaques:	
a) Por pedido ou reapreciação:	
a1) até 1000 m <sup>2</sup> por parcela destacada .....	10,00
a2) com área superior a 1000 m <sup>2</sup> por parcela destacada .....	15,00
b) Pela emissão ou substituição de certidão de aprovação .....	14,00
SECÇÃO IV	
<b>Edificações</b>	
Artigo 9.º	
<b>Licenciamento de obras e admissão de comunicações prévias</b>	
1 — Emissão da licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações:	
a) Emissão da licença ou comprovativo de admissão da comunicação prévia .....	33,00
b) Por projecto de arquitectura e de especialidade .....	40,00
c) Área de construção — acresce por m .....	21,00
d) Prazo de execução — por cada mês .....	10,00
2 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre espaço público — acresce por m <sup>2</sup> :	
a) Espaço aberto .....	75,00
b) Espaço fechado .....	150,00
3 — Varandas — acresce por m .....	21,00
4 — Emissão da licença de obras de demolição, não integradas noutro procedimento .....	31,00
a) Acresce por piso a demolir .....	10,00
b) Prazo de demolição — por cada mês .....	3,00
5 — Emissão da licença de obras de demolição de edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança .....	Gratuito
6 — Alteração ou beneficiação de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos — por m <sup>2</sup> de fachada alterada .....	2,00
7 — Alteração de implantação ou de projecto — por m <sup>2</sup> de área de construção .....	0,50
8 — Averbamentos em processos de obras .....	55,00
9 — Reapreciação de processos de obras .....	55,00
10 — Prorrogação do prazo de execução de obras — por mês:	
a) Primeira prorrogação .....	10,00
b) Outras prorrogações .....	10,00
11 — Renovação de licença ou de admissão de comunicação prévia caducada — a taxa prevista neste artigo para a licença ou admissão de comunicação prévia inicial.	
12 — Aditamento ao alvará de licença .....	23,00

Taxa  
(em euros)

## Artigo 10.º

**Licenciamento parcial de obras**

Emissão de licença parcial, destinada à construção da estrutura — 30% do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo.

## Artigo 11.º

**Licença especial para obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito**

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito — por mês . . . . . 10,00

## Artigo 12.º

**Outros licenciamentos, autorizações, comunicações prévias e serviços**

1 — Instalação de antenas de radiocomunicações:	:
a) Autorização de instalação . . . . .	2 980,00
b) Autorização limitada de instalação . . . . .	1 900,00
c) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição — acresce por m <sup>2</sup> e por mês. . . . .	25,00
2 — Construção de parque eólico . . . . .	1 210,00
a) Acresce por cada aero gerador. . . . .	700,00
b) Ocupação de terreno do Município ou sob sua jurisdição — acresce por m <sup>2</sup> e por mês. . . . .	25,00
3 — Construção de piscinas e tanques — por m <sup>2</sup> . . . . .	6,00
4 — Construção de depósitos — por m <sup>2</sup> . . . . .	1,50
5 — Abertura de poços, incluindo construções de resguardos — por cada. . . . .	5,00
6 — Abertura de poços artesanais e construções anexas — por cada . . . . .	30,00
7 — Muros e suportes de vedação — por metro linear:	
a) Confinantes com a via pública. . . . .	2,00
b) Não confinantes com a via pública . . . . .	1,20
c) Prazo de execução nos casos da alínea a) — por cada mês. . . . .	10,00
8 — Remodelações do terreno e outras alterações do relevo natural e da topografia local, não incluídas em operações de loteamento:	
a) Emissão da licença. . . . .	30,00
b) Acresce, até 1 ha . . . . .	240,00
c) Acresce, de 1 a 10 há . . . . .	260,00
d) Acresce, quando superior a 10 ha . . . . .	300,00
e) Prazo de execução — por cada mês. . . . .	5,00
9 — Destruição do revestimento vegetal para plantação de árvores de crescimento rápido — por ha:	
a) Emissão de licença. . . . .	55,00
b) Acresce, até 5 ha . . . . .	60,00
c) Acresce, mais de 5 a 10 ha. . . . .	120,00
d) Acresce, mais de 10 a 20 ha. . . . .	300,00
e) Acresce, quando superior a 20 ha . . . . .	600,00
f) Prazo de execução — por cada mês. . . . .	3,00
10 — Destruição do revestimento vegetal para outros fins — emissão de licença:	
a) Para plantação de outras árvores — por ha — taxa zero.	
b) Para exploração de massas minerais — por ha . . . . .	55,00
c) Para outros fins — por ha . . . . .	7,50
d) Prazo de execução, com excepção dos casos da alínea a) . . . . .	3,00
11 — Classificação de solos — por artigo (cada artigo corresponde a um pedido de classificação de solos, independentemente do número de secções) . . . . .	25,00
12 — Avisos:	
a) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 . . . . .	7,00
b) Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 . . . . .	7,00
13 — Livro de obra — artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12. . . . .	10,00
14 — Elaboração de orçamentos relativos a obras necessárias em prédios urbanos — 5% do valor do orçamento.	
15 — Marcação de alinhamentos — por cada . . . . .	15,00
16 — Atribuição do número de polícia . . . . .	2,50
17 — Outros licenciamentos e serviços não especialmente previstos na Tabela. . . . .	10,00

## SECÇÃO V

**Utilização de edificações**

## Artigo 13.º

**Autorização de utilização e de alteração de uso**

1 — Para habitação, garagens e anexos, quando construções autónomas:	
a) Por fogo ou unidade de ocupação . . . . .	14,00
b) Acresce por cada 50 m <sup>2</sup> da área bruta de construção ou fracção . . . . .	6,50



	Taxa (em euros)
2 — Para estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a) De restauração . . . . .	95,00
b) De bebidas . . . . .	95,00
c) De restauração e bebidas . . . . .	95,00
d) Acresce, por cada 50 m <sup>2</sup> da área bruta de construção . . . . .	6,50
e) Acresce, quando aplicável:	
e1) Com sala ou espaço para dança . . . . .	100,00
e2) Com fabrico próprio de produtos alimentares . . . . .	100,00
3 — Para utilização turística e de alojamento local e meios complementares de alojamento:	
a) Estabelecimento hoteleiro . . . . .	500,00
b) Aldeamento Turístico . . . . .	1 000,00
c) Apartamentos Turísticos . . . . .	500,00
d) Turismo de habitação . . . . .	300,00
e) Turismo no Espaço Rural . . . . .	300,00
f) Turismo da Natureza . . . . .	300,00
g) Alojamento Local . . . . .	114,00
h) Acresce aos montantes acima definidos:	
h1) Por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção . . . . .	6,50
h2) Por unidade de alojamento . . . . .	5,00
i) Conjunto Turístico (Resort) . . . . .	1 500,00
i1) Acresce por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção . . . . .	6,50
i2) Acresce por unidade de alojamento . . . . .	14,00
i3) Acresce por cada equipamento suplementar de animação autónoma . . . . .	500,00
j) Parques de campismo e de caravanismo . . . . .	500,00
j1) Acresce por cada m <sup>2</sup> de área do terreno . . . . .	0,01
4 — Para comércio e serviços:	
a) Por estabelecimento até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	100,00
b) Por estabelecimento de 500 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	500,00
c) Por estabelecimento com mais de 1200 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	1 500,00
d) Centros comerciais — por unidade de ocupação . . . . .	200,00
e) Salas de jogos electrónicos, bilhar e outros jogos . . . . .	200,00
f) Acresce às alíneas anteriores por cada 50 m <sup>2</sup> da área bruta de construção . . . . .	6,50
5 — Para actividades culturais, recreativas e desportivas — por cada 50 m <sup>2</sup> da área afectada à actividade . . . . .	1,00
6 — Para actividades industriais:	
a) Por unidade . . . . .	14,00
b) Acresce, por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	6,50
7 — Para explorações pecuárias, avícolas e afins . . . . .	50,00
8 — Para outros fins — por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	6,50
9 — Averbamentos em alvarás de utilização ou documento correspondente . . . . .	55,00

## SECÇÃO VI

## Vistorias

## Artigo 14.º

## Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços . . . . .	22,00
a) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	11,00
2 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	60,00
3 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento . . . . .	50,00
4 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a espaços destinados a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares, por estabelecimento . . . . .	50,00
5 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de empreendimentos turísticos . . . . .	125,00
a) Acresce por unidade de alojamento . . . . .	5,50
6 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização de alojamento local . . . . .	10,00
a) Acresce por unidade de alojamento . . . . .	5,50
7 — Vistoria no âmbito do regime do arrendamento urbano . . . . .	23,00
8 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares . . . . .	50,00
9 — Vistoria para efeitos de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença acidental de espectáculos . . . . .	50,00

	Taxa (em euros)
10 — Verificação dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal .....	22,00
a) Acresce por cada fracção autónoma ou unidade de ocupação .....	11,00
11 — Vistoria a obras de urbanização para redução do montante da caução .....	100,00
a) Acresce por cada lote .....	5,00
12 — Vistoria relativa a licenciamento de reservatórios de gás e combustíveis líquidos .....	250,00
a) Vistoria periódica .....	250,00
b) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas .....	420,00
13 — Vistoria relativa a licenciamento de actividade industrial .....	40,00
a) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas .....	90,00
14 — Vistoria aos sistemas de redes de drenagem de águas residuais e pluviais:	
a) Por fracção ou unidade autónoma vistoriada .....	5,00
b) Em obras de urbanização .....	50,00
15 — Outras vistoriais não previstas especialmente na Tabela .....	22,00
16 — Auto de vistoria — por cada página .....	10,00

## SECÇÃO VII

### Pareceres

#### Artigo 15.º

#### Pareceres emitidos pelo Município

Emissão de pareceres pelo Município:

a) Sobre compropriedade de prédio .....	50,00
b) Sobre plantação de árvores de crescimento rápido:	
b1) Até 5 ha .....	300,00
b2) Mais de 5 ha a 50 ha .....	500,00
b3) Mais de 50 ha .....	1 000,00
c) Sobre plantação de outras espécies arbóreas .....	50,00
d) Sobre outros fins não especialmente previstos na Tabela .....	50,00

## SECÇÃO VIII

### Cartografia

#### Artigo 16.º

#### Cópia de plantas

Plantas de localização ou extractos de Planos, em qualquer escala — por folha:

a) Formato A4 .....	1,50
b) Formato A3 .....	3,00
c) Noutros formatos, por m <sup>2</sup> ou fracção .....	5,70

## CAPÍTULO III

### Ocupação de espaços públicos

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º, n.º 1, alínea c), e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — artigo 57.º]

## SECÇÃO I

### Mobiliário e equipamento urbano

#### Artigo 17.º

#### Mobiliário urbano

1 — Quiosques, pavilhões, tendas e similares — por m <sup>2</sup> e por mês .....	13,50
2 — Bancas — por m <sup>2</sup> e por mês .....	5,00
3 — Esplanadas amovíveis, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado — por m <sup>2</sup> :	
3.1 — Zona 1:	
a) Por mês .....	28,00
b) Por ano .....	111,00
3.2 — Zona 2:	
a) Por mês .....	15,00
b) Por ano .....	62,00

	Taxa (em euros)
4 — Guarda-ventos — por metro linear e por mês .....	0,50
5 — Esplanadas fixas, não integradas nos edifícios — por m <sup>2</sup> e por ano .....	30,00
6 — Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços — por m <sup>2</sup> e por mês .....	3,00
7 — Dispositivos destinados a anúncios — por m <sup>2</sup> e por ano .....	13,50

#### Artigo 18.º

##### Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1 — Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano .....	24,00
2 — Marco de correio — por cada e por ano .....	10,00
3 — Câmaras ou caixas de visita — por m <sup>3</sup> e por ano .....	20,00
4 — Antenas, tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço do domínio público aéreo ou terrestre municipal — por metro linear e por ano .....	1,20
5 — Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por cada e por ano .....	20,00
6 — Postes — por cada e por ano .....	1,50
7 — Outros equipamentos — por cada e por ano .....	5,00

#### Artigo 19.º

##### Ocupações diversas

1 — Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo — por m <sup>2</sup> :	
a) Por dia .....	0,30
b) Por semana .....	0,50
c) Por mês .....	1,50
d) Por ano .....	13,50
2 — Alpendres e toldos não integrados nos edifícios — por m <sup>2</sup> de projecção sobre a via pública e por ano .....	7,00
3 — Fita anunciadora — por m <sup>2</sup> e por mês .....	1,50
4 — Roulottes e veículos — bar — por m <sup>2</sup> e por dia .....	1,00
5 — Depósitos subterrâneos — por m <sup>3</sup> e por ano .....	35,00
6 — Exposição de veículos — por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,50
7 — Fogareiros e grelhadores — por m <sup>2</sup> e por ano .....	73,00
8 — Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo — por m <sup>2</sup> :	
a) Por dia .....	0,20
b) Por mês .....	2,50
c) Por ano .....	15,00

## SECÇÃO II

### Obras em espaços públicos

#### Artigo 20.º

##### Obras em espaços públicos

1 — Andaimas — por mês, por m <sup>2</sup> e por piso, na parte não protegida por tapumes .....	1,20
2 — Tapumes e outros resguardos, — por m <sup>2</sup> :	
a) Por dia .....	0,50
b) Por semana .....	1,00
c) Por mês .....	1,20
3 — Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público — por mês e por m <sup>2</sup> .....	2,00
4 — Amassadoras, caldeiras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por dia .....	1,50
5 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por dia .....	5,00
6 — Abertura de valas para colocação de cabos, tubagens e outros equipamentos — por m <sup>2</sup> e por mês .....	2,50
7 — Outras ocupações — por m <sup>2</sup> e por mês .....	1,70
8 — Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município — por m <sup>2</sup> :	
a) <i>Tout-venant</i> .....	8,00
b) Macadame .....	10,00
c) Pavimento alcatroado .....	15,00
d) Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa .....	17,50
e) Calçada em cubos de granito .....	17,50
f) Calçada a paralelos de granito .....	22,50
g) Passeios em cubo de granito .....	19,00
h) Passeios em betonilha ou cimento .....	12,50
i) Lancis de cimento — por metro linear .....	15,00
j) Lancis de pedra — por metro linear .....	26,00

Taxa  
(em euros)

## SECÇÃO III

## Depósitos de gás e de combustível líquido

## Artigo 21.º

## Licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento

1 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido . . . . .	150,00
Acresce:	
a1) Até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	300,00
a2) De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> . . . . .	600,00
a3) Mais de 100 m <sup>3</sup> . . . . .	650,00
2 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível — por cada e por ano:	
a) Instalados inteiramente na via pública . . . . .	350,00
b) Instalados na via pública, com depósito em propriedade privada . . . . .	343,00
c) Instalados em propriedade privada, com depósito na via pública . . . . .	343,00
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública . . . . .	343,00
3 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano:	
a) Instalados inteiramente na via pública . . . . .	40,00
b) Instalados na via pública, com depósito e compressor em propriedade privada . . . . .	35,00
c) Instalados em propriedade privada, com depósito ou compressor na via pública . . . . .	35,00
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, abastecendo na via pública . . . . .	35,00
4 — Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada e por ano . . . . .	30,00
5 — Averbamentos . . . . .	115,00

## SECÇÃO IV

## Publicidade

## Artigo 22.º

## Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1 — Painéis (fixos ou rotativos), <i>mupis</i> e semelhantes, ocupando espaço público — por m <sup>2</sup> :	
a) Por mês . . . . .	6,00
b) Por ano . . . . .	23,00
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes e semelhantes, ocupando espaço público — por m <sup>2</sup> :	
a) Por mês . . . . .	6,00
b) Por ano . . . . .	23,00
3 — Placas nas protecções de peões — por placa e por ano . . . . .	183,00
4 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, ocupando espaço público — por m <sup>2</sup> e por ano:	
a) Instalação e licença no primeiro ano . . . . .	25,00
b) Renovação anual de licença . . . . .	20,00
5 — Frisos luminosos, complementares dos anúncios, ocupando espaço público — Por metro linear:	
a) Por mês . . . . .	4,50
b) Por ano . . . . .	13,00

## Artigo 23.º

## Publicidade em veículos

1 — Viaturas pesadas e de transporte colectivo em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:	
a) Por mês . . . . .	6,00
b) Por semestre . . . . .	30,00
c) Por ano . . . . .	50,00
2 — Viaturas ligeiras em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:	
a) Por mês . . . . .	6,00
b) Por semestre . . . . .	30,00
c) Por ano . . . . .	50,00
3 — Viaturas estacionadas para fins publicitários — por m <sup>2</sup> de área ocupada e por dia . . . . .	1,00

## Artigo 24.º

## Publicidade sonora

1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários, audíveis na via pública:	
a) Por dia . . . . .	17,00
b) Por semana . . . . .	70,00

	Taxa (em euros)
c) Por mês .....	400,00
d) Por ano .....	6 000,00

2 — Equipamentos referidos no número anterior, quando em circulação na via pública — *o dobro da taxa prevista no n.º 1.*

#### Artigo 25.º

##### Publicidade em recintos municipais

1 — Recintos cobertos:

a) Placas amovíveis, por m <sup>2</sup> e por mês .....	10,00
b) Placas amovíveis, por m <sup>2</sup> e por ano .....	100,00

2 — Recintos descobertos:

a) Placas amovíveis, por m <sup>2</sup> e por mês .....	8,00
b) Placas amovíveis, por m <sup>2</sup> e por ano .....	80,00

#### Artigo 26.º

##### Publicidade diversa

1 — Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos — por cada 50 Unidades .....

15,00

2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras, ocupando espaço público — por cada e por mês .....

2,00

3 — Balões, *blimps*, *zeplins* e semelhantes no ar — por cada:

a) Por dia .....	3,00
b) Por semana .....	12,00
c) Por mês .....	30,00

4 — Lonas em andaime de obra, ocupando espaço público — por m<sup>2</sup> e por mês .....

1,00

5 — Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos, ocupando espaço público:

a) Por m <sup>2</sup> e por mês .....	18,00
b) Por m <sup>2</sup> e por ano .....	56,00

6 — Outros meios de publicidade autorizada:

a) Sendo mensurável em superfície — por m<sup>2</sup>:

a1) Por mês .....	6,00
a2) Por ano .....	23,00

b) Apenas mensurável linearmente — por metro linear:

b1) Por mês .....	4,50
b2) Por ano .....	13,00

c) Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores:

c1) Por mês .....	8,50
c2) Por ano .....	17,00

## CAPÍTULO IV

### Veículos

[Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — artigo 6.º n.º 1, alínea d)]

#### SECÇÃO I

##### Condução e trânsito

#### Artigo 27.º

##### Licenças de condução e trânsito

1 — Licenças de condução:

a) Velocípedes com motor .....	32,00
b) Velocípedes sem motor .....	13,00
c) Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....	30,00
d) Veículos agrícolas e reboques .....	30,00
e) Veículos de tracção animal .....	2,50

2 — Segunda via .....

6,00

#### Artigo 28.º

##### Registo e livrete

1 — Matrícula ou registo, incluindo livrete e chapa de matrícula:

a) Ciclomotores .....	32,00
b) Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....	35,00
c) De veículos agrícolas e reboques .....	35,00

Taxa  
(em euros)

2 — Segunda via de livrete .....	6,00
3 — Segunda via de chapa identificativa .....	4,50
4 — Averbamento de transferência de propriedade de veículos .....	11,50
5 — Cancelamento de registo .....	11,00

## SECÇÃO II

## Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

## Artigo 29.º

## Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 — Pedido de admissão a concurso .....	18,00
2 — Licença para veículos ligeiros de aluguer .....	96,00
3 — Transmissão de licença de veículos ligeiros de aluguer .....	35,00
4 — Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
a) Definitivas .....	50,00
b) Temporárias .....	25,00
5 — Pedidos de admissão a concurso .....	18,00
6 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer .....	60,00
7 — Pedidos de cancelamento .....	35,00
8 — Passagem de duplicados, 2.ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados .....	8,50
9 — Averbamentos .....	14,00

## SECÇÃO III

## Estacionamento

## Artigo 30.º

## Estacionamento

1 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro por hora .....	1,00
2 — Estacionamento em parques de estacionamento:	
a) Até 30 minutos .....	0,30
b) 1.ª hora ou fracção .....	0,50
c) 2.ª hora ou fracção .....	0,50
d) 3.ª hora ou fracção .....	0,50
e) 4.ª hora ou fracção .....	0,50
f) 5.ª hora ou fracção .....	0,50
g) A partir da 6.ª hora, por cada hora .....	0,30
h) Por dia .....	8,20
i) Por semana .....	30,00
j) Por mês .....	70,00
l) Por ano .....	600,00

## Artigo 31.º

## Parques de estacionamento privativos em espaço público

1 — Escalão 1:	
a) Por ano e por lugar .....	975,00
b) Por 6 meses e por lugar .....	600,00
2 — Escalão 2:	
a) Por ano e por lugar .....	550,00
b) Por 6 meses e por lugar .....	350,00
3 — Instalação de sinalização vertical .....	130,00

## Artigo 32.º

## Remoção de veículos e sucata

Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:

1 — Remoção de viaturas ligeiras .....	100,00
a) Por quilómetro percorrido .....	1,00
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal .....	12,00
2 — Remoção de viaturas pesadas .....	200,00
a) Por quilómetro percorrido .....	1,20
b) Acresce por dia de recolha em parque municipal .....	24,00
3 — Remoção de sucata e outros detritos — por m <sup>3</sup> .....	12,00

Taxa  
(em euros)

## CAPÍTULO V

**Higiene e salubridade**

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e d)]

Artigo 33.º

**Limpeza de fossas, conservação de esgotos e recolha de resíduos sólidos urbanos**

- 1 — Limpeza de fossas e de colectores particulares: por cada cisterna ..... 25,00  
 2 — Ramal de esgoto:

	Designação	Un.	Preço unitário (em euros)
1	Levantamento de Pavimento:		
1,1	Levantamento e reposição de betuminoso .....	m <sup>2</sup>	24,50
1,2	Levantamento e reposição de calçada .....	m <sup>2</sup>	17,50
1,3	Levantamento e reposição de lancil. ....	ml	4,00
1,4	Levantamento e reposição tout-venant .....	m <sup>2</sup>	10,00
2	Movimento de Terras:		
2,1	Abertura e tapamento de vala com o próprio material proveniente da Escavação, regado e compactado manual ou mecanicamente em camadas de 0,20 m, em terreno de qualquer natureza .....	m <sup>3</sup>	23,00
2,2	Regularização da vala e criação de pendentes para colocação das tubagens. ....	m <sup>2</sup>	2,00
3	Tubagem em PVC:		
3,3	Fornecimento e assentamento com pendentes de tubagem de PVC de 6 kg nos seguintes diâmetros: D125 mm .....	ml	11,00
3,4	Fornecimento e assentamento com pendentes de tubagem de PVC de 6 kg nos seguintes diâmetros: D140 mm .....	ml	13,50
3,5	Fornecimento e assentamento com pendentes de tubagem de PVC de 6 kg nos seguintes diâmetros: D160 mm .....	ml	16,00
3,6	Fornecimento e assentamento com pendentes de tubagem de PVC de 6 kg nos seguintes diâmetros: D200 mm .....	ml	20,00
4	Trabalhos de Construção Civil:		
4,1	Fornecimento e colocação de caixas de visita residuais domésticas incluindo ligações e acabamento dos leitos de encaminhamento com 60x60x50 .....	un.	100,00
4,2	Fornecimento e colocação de caixas de visita residuais domésticas incluindo ligações e acabamento dos leitos de encaminhamento com 20x20x20 .....	un.	75,00
4,3	Ligação do ramal ao colector, na respectiva caixa de visita, incluindo todos os trabalhos .....	un.	75,00

Taxa  
(em euros)

- 3 — Taxa de ligação:

**Taxa p/Tipologia de Habitação**

Tipo:

T0 .....	100,00
T1 .....	100,00
T2 .....	125,00
T3 .....	150,00
T4 .....	175,00
> T4 .....	200,00

**Taxa p/ Unidade de Ocupação — Comércio e Serviços**

Área:

0-50 m <sup>2</sup> .....	100,00
50-100 m <sup>2</sup> .....	125,00
100-150 m <sup>2</sup> .....	150,00
150-200 m <sup>2</sup> .....	175,00
200-300 m <sup>2</sup> .....	200,00
300-500 m <sup>2</sup> .....	250,00
500-1000 m <sup>2</sup> .....	500,00
>1000 m <sup>2</sup> .....	1 000,00

**Taxa — Indústria e Armazéns**

Taxa Única .....	300,00
------------------	--------

Coeficiente por n.º fracções/Unidade de Ocupação				
>20	19<x<11	10<x<6	5<x<4	3<x<1
2	1,75	1,5	1,25	1

Taxa  
(em euros)

## 5 — Verificação de reclamações de funcionamento:

a) Das 9h as 12h30 e das 14h as 17h30 .....	10,00
b) Outro horário .....	20,00

## Artigo 34.º

**Recolha de animais em canil**

## 1 — Recolha e devolução — por animal:

a) Até 72 horas .....	10,00
b) Por cada 24 horas a mais .....	5,00

2 — Alojamento e alimentação — por animal e por dia .....	1,50
3 — Abate de animais — por cada .....	20,00

## CAPÍTULO VI

**Espectáculos, diversões e lazer**

## Artigo 35.º

**Licença**

## 1 — Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:

a) Licença .....	20,00
b) Acresce por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,25

## 2 — Funcionamento de recintos itinerantes, provisórios ou improvisados:

a) Licença .....	15,00
------------------	-------

## 3 — Funcionamento de praças de touros desmontáveis .....

a) Licença .....	80,00
b) Acresce por tourada .....	50,00

4 — Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores — por m<sup>2</sup>:

a) Por semana .....	1,00
b) Por mês .....	2,50
c) Por ano .....	7,50

## 5 — Autenticação de bilhetes de espectáculos — por cada .....

## Artigo 36.º

**Ocupação de terrado**

Ocupação de terrado para espectáculos e diversões — por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,80
--	------

## Artigo 37.º

**Espectáculos diversos**

## Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:

a) Provas desportivas na via pública e demais locais públicos .....	17,00
b) Touradas e garraíadas .....	20,00
c) Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais .....	6,00
d) Fogueiras pelos Santos populares .....	Gratuito

## Artigo 38.º

**Exploração de máquinas de diversão**

## Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão — por cada máquina:

a) Licença de exploração anual .....	65,00
b) Registo de máquinas .....	100,00
c) Averbamento por transferência de propriedade .....	65,00
d) Segunda via do título de registo .....	35,00
e) Alteração do local da exploração .....	12,00

## Artigo 39.º

**Exercício da caça**Detenção, porte e transacção de armas de fogo, e licença de exercício da caça — *taxas fixadas em legislação especial.*



## CAPÍTULO VII

**Poluição sonora**

(Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro)

## Artigo 40.º

**Licenças de ruído e medições acústicas**

1 — Licenças de ruído:	
a) Para realização de espectáculos e divertimentos públicos — por dia .....	3,50
b) Para realização de obras — por dia .....	6,50
2 — Ensaio e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
a) No período de funcionamento dos serviços .....	150,00
b) Em período nocturno .....	250,00
3 — Avaliação de índices de isolamento sonoro .....	150,00
4 — Determinação do nível sonoro produzido por equipamento .....	250,00

## CAPÍTULO VIII

**Cemitério**

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alíneas c) e e)]

## Artigo 41.º

**Inumações**

1 — Em sepultura .....	50,00
2 — Em jazigo, túmulo ou sarcófago particular .....	70,00
3 — Em ossários municipais:	
a) Com carácter temporário, por ano .....	25,00
b) Com carácter perpétuo .....	430,00
4 — Com utilização de potenciador de decomposição orgânica — acresce .....	25,00
5 — Inumações após as 16 horas de dias úteis, aos fins de semana e feriados — acresce .....	20,00

## Artigo 42.º

**Exumações**

Exumação e limpeza de ossadas .....	45,00
-------------------------------------	-------

## Artigo 43.º

**Trasladações**

1 — Dentro do mesmo cemitério .....	45,00
2 — Para outro cemitério na área do município .....	45,00
3 — Para outros cemitérios .....	25,00

## Artigo 44.º

**Concessão de terrenos**

1 — Para sepultura perpétua .....	900,00
2 — Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
a) Os primeiros 5 m <sup>2</sup> .....	3 400,00
b) Por cada m <sup>2</sup> a mais, ainda que destinado a ampliação .....	1 200,00

## Artigo 45.º

**Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos**

1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Jazigos e mausoléus .....	35,00
b) Sepultura .....	25,00
2 — Transmissão para outras pessoas:	
a) Jazigos e mausoléus .....	1 300,00
b) sepulturas .....	560,00
3 — Permutas e situações similares .....	100,00
4 — Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura .....	25,00

Taxa  
(em euros)

## Artigo 46.º

**Ocupação de columbários**

Ocupação por cada ano (máximo quatro potes) .....	10,00
---	-------

## Artigo 47.º

**Obras em jazigos e sepulturas**1 — Obras de construção civil — *as taxas previstas no Capítulo II para obras particulares.*

## Artigo 48.º

**Outros serviços**

1 — Utilização da Casa Mortuária da Nazaré, por dia .....	10,00
2 — Outros serviços não especificados .....	10,00

## CAPÍTULO IX

**Actividades económicas**

[Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º, n.º 1, alíneas b), c) e e)]

## SECÇÃO I

**Mercados e feiras**

## Artigo 49.º

**Licença**

1 — Emissão do cartão de feirante .....	10,00
2 — Renovação:	
a) Dentro do prazo .....	10,00
b) Fora do prazo .....	20,00
3 — Segunda via .....	10,00

## Artigo 50.º

**Lugares de venda no mercado e feiras**

1 — Lojas — por m <sup>2</sup> e por mês:	
a) Talhos .....	1,00
b) Outras:	
b1) Com acesso pelo interior .....	2,50
b2) Com acesso pelo exterior .....	3,50
2 — Bancas e mesas — por m <sup>2</sup> :	
a) Por dia .....	0,35
b) Por ano .....	50,00
3 — Barracas e outras instalações semelhantes — por m <sup>2</sup> :	
a) Por dia .....	0,20
b) Por mês .....	0,60

## Artigo 51.º

**Lugares de terrado**

1 — Para venda de produtos agrícolas — por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,10
2 — Para venda de outros produtos — por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,15
3 — Para venda de animais — por animal e por dia:	
a) Bovinos, equídeos e asininos .....	0,25
b) Ovinos, caprinos e suínos .....	0,15
4 — Veículos de transporte ou venda de produtos — por m <sup>2</sup> e por dia .....	1,50
5 — Estacionamento de veículos em mercados e feiras quando haja recinto próprio — Por cada período de 12 horas e por veículo:	
a) Ligeiro .....	0,25
b) Pesado .....	1,00

## Artigo 52.º

**Serviços diversos**

1 — Arrecadação em armazém ou depósito comum — por dia e por volume .....	0,20
2 — Local privativo para depósito e armazém — por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,25
3 — Local privativo para preparação e acondicionamento de produtos — por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,50

	Taxa (em euros)
4 — Aluguer de balanças:	
a) Por dia .....	0,10
b) Por mês .....	0,50
5 — Uso de balanças — por pesagem:	
a) Em básculas para veículos ou grandes volumes .....	0,30
b) Noutras balanças .....	0,10
6 — Utilização de câmaras frigoríficas — por dia e volume:	
a) Até 0,80 m de comprimento maior e 0,20 m de altura .....	4,00
b) De dimensões superiores .....	5,00

## SECÇÃO II

### Outras actividades económicas

#### Artigo 53.º

##### Licenciamento industrial

1 — Licenciamento .....	60,00
2 — Desselagem de máquinas e outros equipamentos .....	9,00
3 — Averbamentos .....	45,00

#### Artigo 54.º

##### Armeiros

1 — Licenciamento .....	250,00
2 — Renovações .....	55,00

#### Artigo 55.º

##### Agências de venda de bilhetes

1 — Licenciamento anual .....	12,00
2 — Renovação anual da licença .....	7,00
3 — Licenciamento ocasional — por dia .....	1,10
4 — Averbamento .....	5,00

#### Artigo 56.º

##### Horário de funcionamento

Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:

a) Emissão do mapa de horário de funcionamento e suas alterações .....	30,00
b) Segunda via .....	15,00

#### Artigo 57.º

##### Exploração de inertes

Extracção — por tonelada extraída .....	0,50
---	------

#### Artigo 58.º

##### Realização de leilões

Emissão de licença:

a) Leilões sem fins lucrativos .....	6,00
b) Leilões com fins lucrativos .....	60,00

#### Artigo 59.º

##### Venda ambulante

1 — Venda de alimentos, vestuário e outros produtos, incluindo ocupação de espaço público:

a) Licenciamento e emissão de cartão .....	27,50
b) Renovação .....	5,50

2 — Venda de lotaria: .....

a) Licenciamento e emissão de cartão .....	12,00
b) Renovação .....	6,00

## SECÇÃO III

### Metrologia

#### Artigo 60.º

##### Aferição de pesos e medidas

Aferição de pesos e medidas — *taxas fixadas em legislação especial.*

Taxa  
(em euros)

## CAPÍTULO X

## Licenças e serviços diversos

[Decreto-Lei n.º 310/2002; Lei n.º 53-E/2006 — artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c)]

## Artigo 61.º

## Licenças diversas

1 — Guarda nocturno:	
a) Emissão de licença, renovação e segunda via .....	23,00
b) Cartão de identificação .....	3,00
c) Renovação da licença .....	12,00
2 — Arrumador de automóveis:	
a) Emissão de licença .....	1,10
b) Renovação de licença .....	1,10
c) Cartão de identificação .....	3,00
3 — Realização de fogueiras e queimadas .....	6,00
4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia .....	28,00

## Artigo 62.º

## Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Por inspeção ou reinspeção .....	225,00
----------------------------------	--------

## Artigo 63.º

## Armazenamento de bens em instalações municipais

1 — Remoção e transporte:	
a) Por trabalhador ocupado e por hora .....	10,00
b) Por quilómetro de deslocação de viatura municipal .....	1,50
2 — Recolha:	
a) Primeira semana, por cada 100 kg ou m <sup>3</sup> , por dia .....	1,70
b) Restantes semanas, por cada 100 kg ou m <sup>3</sup> , por dia .....	2,00

## Artigo 64.º

## Utilização de equipamento municipal

1 — Utilização dentro do horário dos serviços — por hora:	
a) Retroescavadora .....	50,00
b) Viatura de carga .....	45,00
c) Mini-autocarro por km .....	1,10
d) Autocarro por Km .....	1,20
e) Bulldozer .....	50,00
f) Tractor com atrelado .....	35,00

## CAPÍTULO XI

## Equipamentos desportivos municipais de utilização pública

## SECÇÃO I

## Piscinas municipais

## Artigo 65.º

## Inscrições

1 — Inscrição pela 1.ª vez e cartão .....	6,03
2 — Seguro .....	3,61
3 — Reinscrição por desistência, sem motivo comprovado .....	12,10
4 — Taxa de atraso no pagamento, após o dia 8, por cada mês .....	2,42
5 — 2.ª Via do cartão .....	2,42
6 — Taxa de Renovação de Inscrições .....	2,76

## Artigo 66.º

## Horário livre

(por utente e por hora)

1 — Utentes até aos 5 anos (quando acompanhados por um adulto pagante) .....	Gratuito
--	----------

	Taxa (em euros)
2 — Utentes dos 6 aos 13 anos:	
a) 1 entrada .....	1,81
b) 10 entradas .....	10,85
c) 20 entradas .....	18,07
3 — Utentes dos 14 aos 59 anos:	
a) 1 entrada .....	2,42
b) 10 entradas .....	14,51
c) 20 entradas .....	24,16
4 — Utentes com 60 ou mais anos:	
a) 1 entrada .....	1,81
b) 10 entradas .....	10,85
c) 20 entradas .....	18,07

## Artigo 67.º

**Aulas de natação**

(mensalidade)

1 — Utentes dos 6 aos 35 meses — Adaptação ao Meio Aquático para Bebés:	
a) 1 aula por semana .....	10,16
b) 2 aulas por semana .....	18,12
2 — Utentes dos 3 aos 13 anos:	
a) Em horário diurno (das 8 às 17 horas):	
a1) 1 aula por semana .....	8,82
a2) 2 aulas por semana .....	15,11
b) Em horário nocturno (das 17 às 24 horas):	
b1) 1 aula por semana .....	10,16
b2) 2 aulas por semana .....	18,12
b3) Classe aperfeiçoamento, 3 aulas por semana .....	19,33
b4) Natação sincronizada, 1 aula por semana .....	10,39
b5) Natação sincronizada, 2 aulas por semana .....	18,89
3 — Utentes com 14 ou mais anos:	
a) Em horário diurno (das 8 às 17 horas):	
a1) 1 aula por semana .....	10,16
a2) 2 aulas por semana .....	18,12
a3) 4 aulas por semana .....	32,32
b) Em horário nocturno (das 17 às 24 horas):	
b1) 1 aula por semana .....	10,73
b2) 2 aulas por semana .....	19,33
b3) 4 aulas por semana .....	34,82
b4) Natação sincronizada, 1 aula por semana .....	11,85
b5) Natação sincronizada, 2 aulas por semana .....	21,55
4 — Aulas em grupo (até 15 alunos), com professor, para Instituições ou Escolas Privadas:	
a) 1 aula por semana .....	90,62
b) 2 aulas por semana .....	151,02
c) 2 aulas por semana em horários indefinidos .....	181,23

## Artigo 68.º

**Outras actividades aquáticas**

(mensalidade)

1 — Hidroginástica:	
a) 1 aula por semana .....	14,67
b) 2 aulas por semana .....	26,58
c) 4 aulas por semana .....	48,16
2 — Natação Terapêutica:	
a) 1 aula por semana .....	14,67
b) 2 aulas por semana .....	26,58
3 — Natação Adaptada:	
a) 1 aula por semana .....	14,67
b) 2 aulas por semana .....	26,58

	Taxa (em euros)
4 — Natação para Grávidas:	
a) 1 aula por semana .....	14,67
b) 2 aulas por semana .....	26,58
Artigo 69.º	
<b>Actividades de grupo realizadas no pavilhão</b>	
(mensalidade)	
1 — Fitness:	
a) 1 aula por semana .....	11,59
b) 2 aulas por semana .....	15,32
c) 3 aulas por semana .....	20,53
2 — Treino Funcional:	
a) 1 aula por semana .....	14,67
b) 2 aulas por semana .....	26,58
3 — Yoga:	
a) 1 aula por semana .....	14,67
b) 2 aulas por semana .....	26,58
4 — Ginástica para Grávidas:	
a) 1 aula por semana .....	14,67
b) 2 aulas por semana .....	26,58
5 — Taekwondo:	
a) Utentes até aos 9 anos .....	Gratuito
b) Utentes com 10 ou mais anos .....	20,42
6 — Kickboxing .....	20,42

## Artigo 70.º

**Utilização de espaços e serviços**

1 — Utilização tanque grande, por hora (mensalidade):	
a) 1 pista (n.º máximo 10 alunos) .....	13,29
b) 1 pista, 2 vezes por semana (n.º máximo 10 alunos) .....	91,91
2 — Tanque pequeno (valor mensalidade):	
a) 1 vez por semana, 30 minutos (n.º máximo 15 alunos) .....	66,46
3 — Estágios para clubes e associações desportivas (por dia):	
a) 2 sessões de 2 horas e até 3 pistas .....	30,00
4 — Utilização para actividades subaquáticas (por hora):	
a) Até 5 utentes .....	13,29
b) De 6 a 10 utentes .....	26,58
5 — Declaração Tipo “em como sabe nadar” .....	9,07
6 — Utilização do balneário (sem uso da piscina) .....	1,00

## Artigo 71.º

**Campos de ténis municipais**

1 — Utilização, por hora ou fracção e por campo .....	2,50
---	------

**Estudo Económico-Financeiro Relativo ao Valor das Taxas****Regulamento de Taxas Municipais — Lei n.º 53-E/2006****1 — Introdução**

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Ainda de acordo com a lei em apreço, e o disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea c), apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos a considerar.

## 2 — Metodologia

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naquele âmbito, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

- Estrutura organizativa da instituição;
- Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa;
- Actividades desenvolvidas pela organização;
- Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das actividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito o apuramento de custos por actividade efectuado pela autarquia relativamente ao ano de 2008, de acordo com a informação apurada para o efeito;
- Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:

### 1.ª Fase — Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, os custos inerentes às diversas áreas funcionais e o seu peso relativo.

### 2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica. Como mencionado, utilizou-se como base de trabalho a composição dos custos por área funcional no ano de 2008, tendo em consideração os custos com pessoal, bens e serviços, encargos financeiros e amortizações.

### 3.ª Fase — Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às actividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das actividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas;

Quando aplicável, a identificação, de entre essas actividades, das que são objecto de determinação de custos pela organização ou em que essa determinação foi efectuada, nomeadamente para efeitos deste estudo, situação que se verificou no caso da presente Câmara Municipal;

Para as actividades geradoras de cobrança de taxas aos municípios que não sejam objecto de determinação de custos pela organização, a identificação de metodologias de apuramento desses custos, baseadas nomeadamente quer no envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas actividades geradoras daquelas cobranças (fluxos funcionais), quer na identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas actividades geradoras daquelas cobranças (fluxos de contribuições temporais), situação que não se verificou no presente caso, uma vez que, conforme referido, foram considerados os custos por actividade geradora de taxas apurados para o efeito pela Câmara Municipal;

Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e/ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia no terreno.

### 4.ª Fase — Custos unitários — Conclusões

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto.

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se também, nesta fase final, da aplicação metodológica da:

- Análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas”;
- Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

## 3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

- Estrutura organizativa;
- Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes, incluindo vários custos indirectos, amortizações e encargos financeiros quando existam;
- Actividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;
- Listagem de custos totais apurados pela organização para essas actividades, quando exista;
- Interação inter-serviços, em termos das respectivas contribuições operacionais e quantitativas para as actividades que originam a cobrança de taxas e que não são objecto de determinação de custos directos e indirectos pela organização;
- Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;
- Listas de taxas praticadas.

As fontes de informação utilizadas neste estudo, disponibilizadas pela Câmara Municipal, foram:

- Prestação de Contas de 2008 do Município da Nazaré;
- Organograma dos serviços do Município;
- Tabela de taxas praticadas;
- Mapa de custos por Área Funcional em 2008;
- Apuramento e decomposição dos custos e proveitos por centro de custos.

## 4 — Desenvolvimento do estudo

Com base nas informações obtidas através das fontes atrás identificadas, iniciou-se a aplicação da metodologia, de acordo com o faseamento atrás indicado.

### 1.ª Fase: Identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

De acordo com as informações disponíveis, a estrutura organizacional da autarquia, com custos identificados em 2008, é constituída por treze áreas funcionais: os dois órgãos de topo do organograma, que são a Assembleia Municipal e a Presidência da Câmara Municipal, os Gabinetes de Apoio, de Consultadoria Jurídica e Contencioso, de Planeamento, as Direcções de Projecto e Desenvolvimento Cultural e de Projectos Especiais, o Serviço Municipal de Protecção Civil e cinco divisões operacionais (Divisão Administrativa, Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Divisão de Planeamento e Urbanismo, Divisão de Infra-estruturas e Obras Públicas e os Serviços de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo).

Temos, assim em síntese, o seguinte esquema estrutural:

#### Órgãos da Autarquia

##### Assembleia Municipal;

Câmara Municipal, de cuja Presidência dependem o Gabinete de Apoio, o Gabinete de Consultadoria Jurídica e Contencioso, o Gabinete de Planeamento, o Serviço Municipal de Protecção Civil, a Direcção de Projecto e Desenvolvimento Cultural e a Direcção de Projectos Especiais;

Divisão Administrativa, na qual residem secções ligadas à Contabilidade, Taxas e Licenças e Pessoal e o sector de Expediente Geral;

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, que compreende os serviços de Obras Municipais e de Defesa do Meio Ambiente, o sector de Obras Municipais, o Armazém e Oficinas, o Parque de Máquinas, Higiene e Limpeza, os Parques, Jardins e Cemitérios e os Mercados, Feiras e Metrologia.

Divisão de Planeamento e Urbanismo, que compreende os serviços de Obras Particulares e de Planeamento e Projectos e os sectores de Obras Particulares, Fiscalização, Desenho e Topografia;

Divisão de Infra-estruturas e Obras Públicas, que compreende o sector de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, a Elaboração de Autos de Medição e Fiscalização das Empreitadas;

Serviços de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, que compreende a Cultura, o Turismo, o Desporto, a Acção Social e a Educação;

### 2.ª Fase: Os custos de funcionamento da Câmara Municipal

A base considerada para cálculo de custos de funcionamento foi o ano de 2008. Nesta base, os custos de funcionamento da estrutura or-

gânica suportados pela Câmara Municipal em 2008 constam do Quadro I seguinte, cujos valores foram apurados pela Divisão Administrativa da autarquia, contemplam os custos com pessoal, aquisição de bens e serviços, encargos financeiros e amortizações. Desta forma, sublinha-se

o facto de serem consideradas as amortizações dessas mesmas unidades e os encargos financeiros (recorde-se que no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, as amortizações e os encargos financeiros deverão ser consideradas no âmbito da justificação dos valores das taxas).

## QUADRO I

## Custos de funcionamento por áreas funcionais (Ano 2008)

Orgânica	Descrição	Pessoal	Bens e serviços	Encargos financeiros	Amortizações	Total
0101	Assembleia Municipal . . . . .	14 914		38		14 951
0102	Câmara Municipal . . . . .	351 760	442 321	2 005		796 085
02	Divisão Administrativa . . . . .	509 309	117 773	1 583	46 275	674 941
0201	Serviços comuns . . . . .	421 092	117 058	1 583	46 275	586
0202	Secção de taxas e licenças . . . . .	88 217	715			88 932
03	Divisão de Planeamento Urbanístico . . . . .	273 704	452 797	2 025	33 850	762 376
04	Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos . . . . .	1 731 029	1 016 768	19 200	42 229	2 809 227
0401	DASU — Serviços comuns . . . . .	118 795	434 373	6 937		560 105
0402	DASU — Parque de máquinas . . . . .	267 765	286 863			554 628
0403	DASU — Higiene e Limpeza . . . . .	948 733	140 657			1 089 389
0404	DASU — Saneamento . . . . .	137 735	105 990	12 264		255 988
0405	DASU — Jardins e espaços verdes . . . . .	169 597	25 091			194 688
0406	DASU — Cemitérios . . . . .	44 185	6 672		1 028	51 885
0407	DASU — Mercados e feiras . . . . .	44 219	17 123		41 201	102 543
05	Serviços Desen. Social, Cultural e Desporto . . . . .	1 724 468	1 452 142	19 258	0	3 195 867
0501	Serviços comuns . . . . .	231 587	163 075	5 745		400 408
0502	Educação . . . . .	547 781	124 656			672 437
0503	Escolas . . . . .	54 508	211 148			265 656
0504	Cultura . . . . .	206 471	629 362			835 833
0505	Turismo . . . . .	78 098	29 254			107 351
0506	Desporto . . . . .	512 634	278 717	6 207		797 557
050601	Desporto — Serviços comuns . . . . .		142 374	1 998		144
050602	Desporto — Complexo desportivo . . . . .	512 634	136 343	4 209		653 186
0508	Ação social . . . . .	93 389	15 930	7 305		116 624
06	Divisão de Infra-estruturas e Obras públicas . . . . .	400 731	59 619	2 685		463 035
	<i>Total de Custos . . . . .</i>	5 005 916	3 541 419	46 793	122 354	8 716 483

Fonte: Mapa de composição dos custos por área funcional em 2008, disponibilizado pela C.M.

Da análise do quadro supra, destacam-se os seguintes pontos:

1 — As quatro áreas funcionais de maior absorção orçamental são:

- Os Serviços de Desenvolvimento Social, Cultural e Desporto (com 37% do total);
- A Divisão de Ambiente e Serviços Comuns (32%);
- A Câmara Municipal (9%) e,
- A Divisão de Planeamento e Urbanismo (9%).

Os custos de funcionamento destas quatro áreas funcionais representam, só por si, 87% do total de custos de funcionamento da estrutura orgânica da autarquia;

2 — Os custos de funcionamento da Assembleia Municipal, área funcional de menor absorção orçamental, representam apenas 0,2% do total de custos de funcionamento da estrutura orgânica da autarquia;

3 — Conforme se indica no quadro, os custos de funcionamento listados têm por base os custos com pessoal, aquisição de bens e serviços, encargos financeiros e amortizações. As amortizações dos restantes serviços totalizam 1.482.834€.

4 — No âmbito da Lei n.º 53-E/2006, as amortizações deverão ser consideradas no âmbito da fundamentação económico-financeira do valor das taxas. O total de amortizações incorrido pela autarquia no ano de 2008 ascende a 1.605.189€, dos quais 1.482.834€ respeitam a restantes serviços e 122.354€ às áreas funcionais indicadas supra.

5 — Os encargos financeiros, que nos termos da Lei n.º 53-E/2006 devem igualmente ser considerados na fundamentação económico-financeira do valor das taxas, ascenderam no ano de 2008 ao montante de 46.793€, dos quais 11.204€ dizem respeito a actividades da autarquia geradoras de taxas (Serviços e Actos Administrativos, no montante de 1.583€ e Serviços de Obras e Urbanismo, no montante de 9.621€).

3.ª Fase: O custo das actividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das actividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas e licenças.

Neste âmbito, as informações prestadas pela autarquia, através de documentação disponibilizada e reunião realizada na Associação de Municípios, permitiram estabelecer as seguintes premissas:

1 — A existência de quatro «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de actividades geradoras de taxas, como segue:

- Serviços e Actos Administrativos;
- Serviços de Obras e Urbanismo;
- Mercados e Feiras;
- Cemitérios.

2 — Os custos totais apurados pela autarquia para os quatro «centros de custos» constam do Quadro II infra, encontrando-se detalhados no âmbito da análise por centro de custo que é efectuada seguidamente:

## QUADRO II

## Custos de funcionamento por áreas funcionais (Ano 2008)

Centros e custos	Custos 2008
Serviços e Actos Administrativos . . . . .	674 941
Serviços de Obras e Urbanismo . . . . .	1 230 323
Mercado e Feiras . . . . .	102 543
Cemitério . . . . .	51 885
<i>Total . . . . .</i>	2 059 692



3 — O total de custos de Serviços de Obras e Urbanismo, centro de custos de maior absorção orçamental, representa 60% do total de custos dos centros de custos considerados;

4 — O total de custos de Cemitérios, centro de custos de menor absorção orçamental, representa 3% do total de custos dos centros de custos considerados.

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, tendo em consideração as actividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custos.

### I — Centro de Custos de «Serviços e Actos Administrativos»

Este centro de custos engloba as actividades identificadas na Tabela de Taxas e Licenças relacionadas com “Serviços Diversos e Comuns”, “Armas de fogo, ratoeiras e exercício de caça”, “Registo e licenciamento de canídeos”, “Higiene e Salubridade”, “Ocupação da via pública”, “Condução e Registo de Veículos”, “Publicidade”, “Aferição, conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição” e “Diversos”.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

#### QUADRO III

##### Custos Totais dos Serviços e Actos Administrativos

Centro de Custos	Descrição	Custos 2008
Serviços e Actos Administrativos . . . . .	Compromissos pessoal . . . . .	509 309
	Compromissos abs . . . . .	177 773
	Encargos financeiros . . . . .	1 583
	Amortizações bens movéis . . . . .	33 788
	Amortizações bens imóveis . . . . .	12 487
	<i>Total</i> . . . . .	674 941

### II — Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»

Este centro de custos engloba as actividades identificadas na tabela anexa ao RMUECN relacionadas com “Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização”, “Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos”, “Emissão de licença ou de autorização para obras de construção”, “Casos especiais”, “Licenças de utilização e de alteração do uso”, “Licença ou autorização especial

relativa a obras inacabadas”, “Informação prévia”, “Ocupação da via pública por motivo de obras”, “Vistorias”, “Operações de destaque”, “Inscrição de Técnicos”, “Recepção de obras de urbanização”, “Assuntos administrativos”, “Instalações electromecânicas de transporte de pessoas e bens” e “Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis”.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

#### QUADRO IV

##### Custos totais dos Serviços de Obras e Urbanismo

Centro de Custos	Descrição	Custos 2008
Serviços de Obras e Urbanismo . . . . .	Compromissos pessoal . . . . .	674 435
	Compromissos abs . . . . .	512 416
	Encargos financeiros . . . . .	9 621
	Amortizações bens movéis . . . . .	21 363
	Amortizações bens imóveis . . . . .	12 487
	<i>Total</i> . . . . .	1 230 323

### III — Centro de Custos «Mercados e Feiras»

Este centro de custos engloba as actividades identificadas na Tabela de Taxas e Licenças relacionadas com “Ocupação de lojas”, “Ocupação de

depósitos privativos”, “Ocupação em instalações especiais”, “Ocupação diária do terrado” e “Bancas e mesas”.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

#### QUADRO V

##### Custos Totais dos Mercados e Feiras

Centro de Custos	Descrição	Custos 2008
Mercado e Feiras . . . . .	Compromissos pessoal . . . . .	44 219
	Compromissos abs . . . . .	17 123
	Encargos financeiros . . . . .	0
	Amortizações bens movéis . . . . .	258
	Amortizações bens imóveis . . . . .	40 943
	<i>Total</i> . . . . .	102 543

**IV — Centro de Custos «Cemitérios»**

Este centro de custos engloba as actividades identificadas na Tabela de Taxas e Licenças relacionadas com “Inumações em covais”, “Inumações em jazigos”, “Ocupação de ossários municipais”, “Depósito transitório

de caixões”, “Exumação”, “Concessão de terrenos”, “Trasladação”, “Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário” e “Serviços diversos”.

Somos assim conduzidos ao seguinte mapa de custos:

## QUADRO VI

**Custos Totais do Cemitério**

Centro de Custos	Descrição	Custos 2008
Cemitério .....	Compromissos pessoal .....	44 185
	Compromissos abs .....	6 672
	Encargos financeiros .....	0
	Amortizações bens móveis .....	728
	Amortizações bens imóveis .....	300
	<i>Total</i> .....	51 885

## 4.ª Fase: Os custos das actividades e as taxas cobradas — Conclusões

Determinados os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos Centros de Custos que integram as diferentes actividades geradoras de taxas, procura-se na presente fase estimar custos unitários anuais e estabelecer paralelos com as taxas praticadas (i.e. com os proveitos obtidos com essas actividades) e tirar conclusões sobre a evolução desejável das taxas municipais no futuro próximo.

Apresentam-se nesta fase conclusões por cada Centro de Custos, afigurando-se que tal racionaliza a forma de apresentação.

O conjunto de taxas cobradas pela autarquia no âmbito dos vários Centros de Custos considerados consubstancia um conjunto de actividades prestadas pela autarquia, enquanto entidade pública, aos seus municípios.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como devendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais e as Juntas de Freguesia de forma particular, por que na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Assim, considera-se uniformemente que quando se registre um diferencial significativo entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática em cada um dos Centros de Custos (com base nas premissas definidas, dos critérios estabelecidos e da informação disponibilizada) seja colocada a questão da actualização, em certo grau, das taxas cobradas, num processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela autarquia.

Desta forma, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização das taxas praticadas, poderia assentar nos seguintes princípios, aplicáveis aos vários Centros de Custos que se analisam mais à frente, com as devidas excepções sempre que se justifiquem:

Determinação de um tecto máximo para as taxas a cobrar, em função dos custos totais suportados pela autarquia. Atendendo ao que atrás se mencionou em termos do conteúdo teórico da designação «Taxa», à vertente social a considerar e às características socioeconómicas do concelho, admite-se que seria possível prever como limite máximo

médio para a actualização extraordinária de taxas, o valor de 60% do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador;

No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados, e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%). No total, a actualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021);

Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2014 Tal asseguraria actualizações no actual mandato, e possibilitaria a automática continuação do processo para o mandato seguinte;

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50% das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa;

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia;

No caso dos Centros de Custos em que aquele limiar de 60% (entre as taxas praticadas e o custo suportado pela autarquia) já tenha sido atingido ou ultrapassado, sugere-se que a actualização das taxas do respectivo Centro de Custos ocorra recorrente e anualmente, tendo como base a evolução do índice de preços da economia.

**I — Centro de Custos de «Serviços e Actos Administrativos»**

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal e considerando as actividades que este centro de custos engloba referidas na fase anterior do presente estudo, sintetiza-se no quadro VII vários itens inerentes a este centro de custos, nomeadamente os respectivos proveitos em 2008, o n.º de actos verificados e que determinaram os respectivos proveitos, o proveito médio por guia e o peso relativo de cada item no total dos proveitos.

## QUADRO VII

**Análise dos Proveitos com taxas relativas ao Centro de Custos “Serviços e Actos Administrativos” (Ano 2008)**

Descrição	Proveitos 2008	N.º de guias	Proveitos médio por guia	Peso relativo no total de proveitos	Peso relativo no total guias emitidas
Capítulo I — Serviços diversos e comuns:					
Certidões .....	104	10	10,4	0%	1%
Fotocópias .....	9 799	497	19,7	6%	27%
Autenticação de documentos .....	3 539	292	12,1	2%	16%
Alvará não contemplados a tab taxas .....	150	4	37,5	0%	0%

Descrição	Proveitos 2008	N.º de guias	Proveitos médio por guia	Peso relativo no total de proveitos	Peso relativo no total guias emitidas
Capítulo II — Armas de fogo, ratoeiras e exercícios de caça	120	41	2,9	0%	2%
Capítulo III — Registo e licenciamento de canídeos	0	0	0	0%	0%
Capítulo V — Higiene e Salubridade	0	0	0	0%	0%
Capítulo VIII — Ocupação da via pública	643	9	71,5	0%	0%
Capítulo IX — Ocupação da via pública	0	0	0	0%	0%
Capítulo X — Condução e registo de Veículos	1 039	69	15,1	1%	4%
Capítulo XI — Publicidade	141 413	853	165,8	90%	47%
Capítulo XIII — Afeição, conf de pesos, med apar de mediação	0	0	0	0%	0%
Capítulo XIV — Diversos	181	44	4,1	0%	2%
<i>Total</i>	156 988	1 819	86,3	100%	100%

De acordo com as premissas e os critérios definidos, em 2008, o custo total suportado pela Câmara Municipal com este centro de custos ascendeu a 674.941€. Uma vez que naquele ano houve registo de 1.819 actos atribuíveis a este centro de custos, apurou-se desta forma um custo médio por acto no valor aproximado de 371€.

Por outro lado, o proveito médio por acto deste centro de custos (v. quadro VII) ascende a 86€, o que é indiciador da prática generalizada de um nível de taxas relativamente baixo comparativamente aos custos suportados com as actividades que originam essas mesmas taxas.

Nota-se, ainda, que a manter-se a tendência actual, as taxas susceptíveis de no futuro mais influenciarem o acréscimo de proveitos pretendido são as de “Publicidade”, uma vez que os seus proveitos representam, de *per si*, cerca de 90% do total obtido neste centro de custos.

Concluindo, a estimativa dos custos totais deste centro de custos, assente nas premissas e critérios explicitados, e apoiado nas informações facultadas, aponta na generalidade no sentido da existência de uma diferença entre os custos das actividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e as taxas cobradas por esses mesmos actos, sendo que o custo médio unitário que é apurado (371€) é bem superior aos proveitos médios por acto praticado (86€). Na prática, aquele proveito médio unitário representa cerca de 23% do respectivo custo médio unitário. No caso vertente do presente centro de custos, o tecto máximo atrás referido dos 60% está assim algo distante.

Assim sendo, afigura-se-nos ser conveniente a actualização extraordinária de taxas no âmbito deste centro de custos.

Face ao exposto, um modelo susceptível de apoiar esse processo de actualização, poderia assentar nos seguintes princípios, aliás, de acordo com o que se mencionou antes:

Num primeiro período de 5 anos, entre 2010 e 2014, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50% das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido);

A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de actualização a curto prazo levará a que no final de 2021 boa parte das taxas e licenças praticadas esteja ainda abaixo do custo suportado pela Autarquia. Mas ter-se-á iniciado um processo que se afigura revelar algum equilíbrio e que permitirá uma apro-

ximação gradual custo/taxa, menos repentina para as populações servidas.

## II — Centro de Custos «Serviços de Obras e Urbanismo»

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

- Prestação concreta de um serviço público local;
- Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias;
- Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objectivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma actividade que, sem o licenciamento, lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos pode constituir uma fonte de financiamento do Município e desempenhar uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar poderá também ser ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a actividade de construção, tendo em vista o objectivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

Atentas as actividades que este centro de custos engloba, referidas na fase anterior do presente estudo, sintetiza-se no quadro VIII vários itens inerentes a este centro de custos, nomeadamente os respectivos proveitos em 2008, o n.º de actos verificados e que determinaram os respectivos proveitos, o proveito médio por guia e o peso relativo de cada item no total dos proveitos.

## QUADRO VIII

### Análise dos Proveitos com taxas relativas ao Centro de Custos “Serviços de Obras e Urbanismo” (Ano 2008)

Descrição	Proveitos 2008	N.º de guias	Proveitos médio por guia	Peso relativo no total de proveitos	Peso relativo no total guias emitidas
Obras — Compensação ao Município	128 472	8	16 059	25%	0%
Obras — Impressos	124 521	4	31 130	24%	0%
Tanques e Piscinas	88 970	2	44 485	17%	0%
Taxas de Urbanização	56 583	26	2 176	11%	1%
Emissão do Alvará	21 539	15	1 436	4%	1%
Área de Varandas e Alpendre	16 210	63	257	3%	3%
Obras — Taxa geral de realização	12 466	14	890	2%	1%
Fotocópias	10 806	103	105	2%	4%
Taxa de Área total de pisos	10 185	107	95	2%	4%
Obras — Área de varandas e Alpend.	9 022	153	59	2%	6%
Pedido de Vistoria	6 163	203	30	1%	8%
Obras — Outros	5 172	20	259	1%	1%

Descrição	Proveitos 2008	N.º de guias	Proveitos médio por guia	Peso relativo no total de proveitos	Peso relativo no total guias emitidas
Plantas de Localização	4 995	1 418	4	1 %	59 %
Taxas de Urbanização	4 911	37	133	1 %	2 %
Taxa geral de realização da Obra	4 155	18	231	1 %	1 %
Prorrogação do prazo	3 926	3	1 309	1 %	0 %
Obras — Taxa de Área total de Pis	3 543	32	111	1 %	1 %
Murros e Vedações	2 880	11	262	1 %	0 %
Prorrogação do prazo do Alvará	1 886	28	67	0 %	1 %
Infraestruturas Urbanísticas (Art	1 143	1	1 143	0 %	0 %
Obras — Outras	1 053	7	150	0 %	0 %
Outros	871	30	29	0 %	1 %
Livro de Obra	515	14	37	0 %	1 %
Licença de Ruído	306	58	5	0 %	2 %
Emissão do Alvará	227	2	113	0 %	0 %
Ocupação da Via Pública	177	31	6	0 %	1 %
Obras — Muros e Vedações	85	10	9	0 %	0 %
Obras — Livro de Obra	20	4	5	0 %	0 %
<i>Total</i>	520 781	2 422	215	100 %	100 %

Em 2008, a Câmara Municipal tratou 2.422 processos de obras, sendo que desses a maioria (1.418 processos) respeitam a “assuntos administrativos”, nos termos previstos na tabela de taxas de urbanização do município.

A) Em suma, do total de 2.422 processos, 1.004 processos (41 %) referem-se a situações mais complexas, de compensações ao município, loteamentos, tanques e piscinas, obras de urbanização, trabalhos de remodelação dos terrenos, ocupação da via pública por motivo de obras, etc. Ou seja, são casos correspondentes às taxas previstas na tabela de urbanização, quadros I a XVII e XX;

B) Do mesmo total, 59 %, ou seja, 1.418 processos, referem-se a situações menos complexas, enquadráveis no consubstanciado no quadro XVIII (Assuntos Administrativos) da tabela atrás mencionada.

Sendo o custo total em 2008 de 1.230.323€ (i.e. custo médio por processo de 508€), afigura-se de considerar o seguinte modelo de partição de custos pelos dois grupos de processos, tendo em consideração o grau de complexidade dos actos praticados:

Custo dos processos	Valor (em euros)	%
A)	510 010	41 %
B)	720 013	59 %
Custo total 2008	1 230 323	100 %

Assim, o custo médio unitário dos processos A) em 2008 ascendeu a cerca de 508€ (510.010€/1.004).

No que se refere a processos de tipo B), afigura-se não ser de considerar o montante de 720.013€ para efeito de cálculo dos valores unitários dos processos deste tipo. De facto, tal conduziria a um custo médio inflacionado, dado que naquele montante estão reflectidos os custos de tecnicidade que a Câmara Municipal tem que suportar em virtude da complexidade da actividade no seu conjunto, mas que não seriam suportados no caso dos processos mais simples. Desta forma, é curial neste tipo de processos, assumir-se que um custo de cerca de 20 % daquele montante corresponderia a uma dimensão financeira suficiente para os casos em apreço. Assim, seríamos conduzidos a um custo total de 144.063€ e a um custo médio unitário de 102€ (144.063€/1.418) para os processos B). Neste âmbito, o proveito médio unitário apurado no Quadro VIII supra ascende ao montante de 4€.

Por outro lado, a Câmara Municipal informa que os proveitos apurados neste centro de custos ascenderam em 2008 ao valor de 520.781€, originando um proveito médio por processo de 215€.

De acordo com as premissas e os critérios estabelecidos, verifica-se que os custos suportados se afastam das taxas praticadas (atendendo, na componente dos custos suportados, sobretudo à elevada tecnicidade exigida na análise dos processo do Grupo A). O resultado final é que somos conduzidos a um diferencial importante entre os proveitos totais obtidos no centro de custos (cerca de 521 mil€) e os custos apurados (cerca de 1.230 mil€), de acordo com as premissas assumidas no presente estudo. O rácio entre aqueles custos e os proveitos provenientes das taxas

cobradas ascende assim a cerca de 42 %. Trata-se de um centro de custos particularmente exigente em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade, quer de diversidade de formações.

Assim, o processo de actualização, em linha com o que atrás se sugere, poderia assentar nos seguintes pressupostos:

Entre 2010 e 2014, estabelecimento de taxas anuais que conduzissem a um aumento até ao máximo de 50 % das taxas actuais no final daquele período (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido de 60 % no rácio entre proveitos e custos no respectivo centro de custos);

A partir de 2014, seria de novo calculado este rácio à luz dos proveitos e custos do centro de custos na altura, ponderando se será justificável um novo período de actualização de sete anos (até 2021) conducente, progressivamente, ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia;

Este modelo de actualização levará a que, no máximo até ao final de 2021, boa parte das taxas praticadas na área de urbanismo esteja mais próxima do custo suportado pela Autarquia.

### III — Centro de Custos «Mercados e Feiras»

De acordo com o Capítulo XII — “Mercados, Feiras, Peixarias e Frigoríficos” — da Tabela de taxas, as taxas associadas às actividades previstas neste capítulo e referidas supra variam actualmente nos seguintes termos:

Designação	TAXAS
1 — Ocupação de lojas (m²/mês)	Entre 0,5 € e 3,49 €
2 — Ocupação de depósitos privativos (m²/dia)	0,25 €
3 — Ocupação em instalações especiais (caixa standard/dia)	0,37 €
4 — Ocupação do Terrado (m²/dia)	Entre 0,35 € e 0,78 €
5 — Bancas e mesas	0,35 € (m²/dia)/49,08 €/(m²/ano)

O quadro IX resume vários itens inerentes a este centro de custos, nomeadamente os respectivos proveitos em 2008, o n.º de actos veri-

ficados, o proveito médio por guia e o peso relativo de cada item no total dos proveitos.

## QUADRO IX

## Análise dos Proveitos com taxas relativas ao Centro de Custos “Mercados e Feiras” (Ano 2008)

Descrição	Proveitos 2008	N.º de guias	Proveitos médio por guia	Peso relativo no total de proveitos	Peso relativo no total guias emitidas
Mercado — Aluguer de loja . . . . .	359	14	26	1 %	3 %
Mercado — Aluguer de bancas anuais . . . . .	4 920	220	22	9 %	42 %
Mercado — Ocupação de terrado . . . . .	8 145	93	88	15 %	18 %
Mercado — Bancas e mesas . . . . .	24 185	93	260	44 %	18 %
Mercado — Utilização de bancas . . . . .	9 374	48	195	17 %	9 %
Mercado — Utilização frigoríficos . . . . .	182	1	182	0 %	0 %
Outros averbamentos . . . . .	3 496	53	66	6 %	10 %
Mercado — Aluguer de loja — agrav . . . . .	3 998	7	571	7 %	1 %
<i>Total</i> . . . . .	54 658	529	103	100 %	100 %

De acordo com as premissas e os critérios definidos, em 2008, o custo total suportado pela Câmara Municipal com Mercados e Feiras, no montante de 102.543€, é superior ao total de proveitos registado com esta mesma actividade, no montante de 54.658€, correspondendo este último a cerca de 53 % do custo total suportado.

Neste centro de custos pode considerar-se que se está perante uma situação de actividade económica no âmbito do sector terciário, subsector comércio, em que a autarquia actua de algum modo como parceiro, como facilitador, disponibilizando espaço para que os agentes económicos exerçam a sua actividade. Poderá, com os adequados contornos, considerar-se estar-se em presença de uma situação de mercado, regulada pelos vectores oferta e procura. Deste modo, esta poderá ser, naturalmente, uma actividade moderadamente deficitária.

Desta forma, crê-se que um modelo susceptível de apoiar actuações futuras neste domínio poderia passar por definir uma estratégia de promoção de desenvolvimento do mercado, sem descuidar a actualização das taxas em vigor:

Neste caso concreto, dado que o volume de proveitos, na acepção definida, já ascende a 53 % dos respectivos custos, sugere-se que as actualizações sejam efectuadas muito gradualmente nos próximos 12 anos, monitorizando-se bem a relação entre custos e proveitos desta actividade, até que seja alcançado o tecto máximo admitido de 60 % para a relação entre aqueles dois valores ao seu nível global;

## IV — Centro de Custos «Cemitérios»

De acordo com a tabela de taxas e licenças disponibilizada pela Câmara Municipal, as taxas praticadas neste domínio dependem da situação concreta, variando os valores em causa, actualmente, entre 3.334,37€ no caso da concessão de terrenos para jazigos (primeiros cinco metros quadrados ou fracção) e 20,853€ pelo averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário para sepulturas perpétuas ou pela ocupação por ano ou fracção de ossários municipais.

Relativamente a este centro de custos, poderiam considerar-se duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, os custos totais deste Centro.

Isto porque estão aqui englobadas diferentes realidades:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efectiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implicam utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou de outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As trasladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiverem em causa o mesmo cemitério;

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Assim, no caso deste centro de custos, as taxas a cobrar podem integrar as duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custos. No entanto, uma vez que as áreas correspondentes não nos foram disponibilizadas, a análise efectuada tem apenas por base o custo médio dos serviços. De qualquer forma, as principais conclusões

não ficam inviabilizadas, pois conhecem-se os proveitos totais deste centro de custos e determinaram-se igualmente os custos do mesmo.

Uma vez que, de acordo com os critérios adoptados no presente estudo, o custo total suportado relativamente a este centro de custos em 2008 ascendeu a 51.885€, esta será a base para o cálculo do custo médio dos serviços, assumindo-se para o efeito que este centro de custos se encontra aberto 360 dias por ano. Por seu lado, os proveitos dos cemitérios ascenderam a 30.571€ (i.e. uma percentagem de cobertura de 59 % dos custos, ou seja, um montante de proveitos bastante próximo do patamar de 60 % dos custos a suportar pelas autarquias anteriormente referido.

Assim, quanto ao custo diário dos potenciais serviços disponibilizados, e assumindo que 2/3 do custo total reflectirá em particular os custos com a infra-estrutura, de conservação e de investimento e que poderão não ser considerados nesta vertente — serviços —, teremos um custo de serviços de 17.295€ por ano, o que corresponde a 48€ por dia (17.295€/360 dias).

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, trasladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por m<sup>2</sup> e ou no custo diário dos serviços, ou em ambos. No caso de inumação, a taxa resultará, naturalmente, do somatório entre o custo dos m<sup>2</sup> ocupados e o serviço inerente à inumação, que pode ser ajustado à hora se tal for considerado adequado.

Os custos e os proveitos totais do centro de custos cemitérios, apontam no sentido da existência de uma diferença residual entre os custos das actividades desenvolvidas e o limite de 60 % para actualização extraordinária de taxas.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efectivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respectiva área geográfica, prosseguem objectivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertentes sociais e culturais assumem um relevo específico. Assim, estes dois aspectos poderão constituir factores a ter em conta na fixação dos valores das taxas.

Assim, recomenda-se que não se descure a componente de actualização das taxas relacionadas com os cemitérios, sugerindo-se uma actualização de taxas anual um pouco acima da evolução de preços na economia e que permita, um aumento gradual do nível do rácio entre proveitos e custos do cemitério ao longo dos próximos 12 anos.

Nazaré, 13 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Codinha Antunes Barroso*, engenheiro.

303482136

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

## Aviso n.º 14854/2010

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de três Assistentes Técnicos na área funcional de Biblioteca e Documentação.**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º conjugado com os n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,